

## **Chamada de Oportunidade de Serviços de Nuvem Pública Nº 001/2020, aderente ao Edital de Pré-qualificação Permanente de Serviços em Nuvem Nº 001/2019 – ETICE**

### **Respostas aos questionamentos e esclarecimentos Nº 2**

2) O Item 2.2.8. estabelece que “A proponente deverá enviar a chave criptográfica usada para encriptar a proposta com o algoritmo AES 256 para a Etice em até 12 (doze) horas após encerrado o prazo de recebimento de propostas.”. Entendemos que o prazo estipulado de até 12 (doze) horas para envio da chave criptográfica deve ser em horas corridas. Está correto nosso entendimento?

**Resposta: Está correto o entendimento. Como o prazo de envio da proposta será o dia 22/05/2020, uma sexta-feira, às 17h, deve ser considerado o início das 12 (doze) horas corridas a partir das 8h da manhã do dia 25/02/2020. Ressaltando-se que, conforme o disposto no item 6.2.2. da Chamada de Oportunidade, "O proponente é responsável por gerar uma chave aleatória de 256 bits e manter completo sigilo desta chave, sem revelá-la a terceiros, nem à Etice, até que se tenha passado o período de recebimento de propostas estabelecido na tabela do item 6.1.**

3) Com relação à obrigações da contratada (item 6) "Promover, EM CASO DE DESASTRES NAS ESTRUTURAS TÉCNICAS, intervenções entre datacenters, em regime emergencial (...)":

Entendemos que todas as vezes no TR que cita-se "Datacenters", a intervenção da CONTRATADA se restringirá aos ambientes objeto do contrato, ou seja, aos ambientes provisionados na nuvem ofertada dentro do contrato. Nosso entendimento está correto?.

**Resposta: A contratada tem um CSP parceiro que fornece o(s) datacenter(s), conforme estabelecido no Edital de Pré-qualificação. Os serviços de nuvem contratados pela Etice deverão estar hospedados nesses datacenters, definido pela contratada junto ao seu CSP, de forma nenhuma outro. Sendo assim, entendemos que se houver um perda de operação no datacenter principal dos serviços, a contratada junto ao CSP deverá realizar uma INTERVENÇÃO ENTRE DATACENTERS (como escrito no item em questão), a fim de tornar operacional o mais rápido possível, de preferência que tais serviços estejam em redundância, a fim de minimizar os prejuízos da Etice e de nossos clientes.**

4) Com relação à obrigações da contratada (item 6) "Recomendar à Contratante a atualização de softwares, conforme calendário fornecido pelos fornecedores externos destes." Entendemos que a responsabilidade da contratada se restringirá aos ambientes provisionados na nuvem ofertada dentro do contrato e não abrangendo tecnologias de terceiros utilizadas pela Contratante. Nosso entendimento está correto?

**Resposta: Entendemos que se a Contratada perceber ou receber aviso sobre algum software de responsabilidade (licença) do cliente que exige/precisa atualização OU que a Contratada tenha conhecimento de algum calendário de atualizações de software sob responsabilidade do cliente e que estejam instalados no ambiente de nuvem da Contratada, fica a "obrigação" desta RECOMENDAR a atualização, sem sofrer penalidades caso não seja atendida a recomendação pela Contratante.**

5) O objeto estabelece que se busca "Contratar serviço de ambiente de armazenamento e processamento de dados em nuvem (IaaS e PaaS) para hospedagem do ambiente da aplicação e sua base de dados, garantindo alta disponibilidade e segurança, além da garantia do pleno funcionamento dos sistemas, através de ações de implantação, e de intervenções corretivas e evolutivas e outros serviços especializados, mitigando qualquer possibilidade de inoperância da solução, buscando estender a acessibilidade a todas as Juntas Comerciais dos estados brasileiros."

Por outro lado, o subitem 4.2.3.1. diz que "o objeto desta especificação técnica tem por escopo serviços de natureza contínua, prestados sob demanda, para operacionalização de processos descritos no catálogo de serviços, assim como serviços pontuais, prestados sob demanda para a execução de projetos, que venham a ser necessários à efetivação dos objetivos estratégicos da Etice e seus cliente finais no que dependam da tecnologia da informação e comunicação usando ambiente de nuvem."

Da forma colocada entendemos que os serviços especificados não serão utilizados exclusivamente para estender a acessibilidade a todas as Juntas Comerciais dos estados brasileiros e também para atendimento da Etice e seus clientes finais, incluindo as Juntas Comerciais dos estados brasileiros. Está correto nosso entendimento?

**Resposta: Entendemos que o Objetivo está mais específico e o item 4.2.3.1 o complementa. Qualquer chamada realizada pela Etice sempre terá a intenção primordial de disponibilizar um ou mais serviços no "marketplace" da empresa. Desta forma, a chamada pretende, a princípio, atender a uma demanda de Juntas Comerciais do Brasil, mas não se represa a este objetivo.**

6) O subitem 4.2.2.3. diz que "Em função da evolução da maturidade da Etice e em função da dinâmica dos processos, a versão inicial do catálogo de serviços poderá sofrer revisões com vistas a se adequar a realidade da Etice e de seus clientes finais na ocasião, através de projetos específicos para revisão do catálogo de serviços.". Entendemos que haverá um acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA para revisão/alteração do catálogo de serviço, podendo ambas as partes recusarem total ou parcialmente as revisões propostas de parte a parte. Está correto nosso entendimento?

**Resposta: De acordo com o Anexo C – Catálogo de Serviços, está prevista a alteração do Catálogo de Serviços, em comum acordo entre CONTRATADA e CONTRATANTE. O catálogo de serviços apresentado na tabela do Anexo C lista as complexidades esperadas para cada serviço a ser executado. Este catálogo pode ser alterado pontualmente na medição de serviços no caso de ser detectado pela CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE que o serviço apresenta para uma determinada atividade uma complexidade diferente da listada. Este catálogo também pode ser alterado permanentemente no caso de ser detectado pela CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE que o serviço apresenta para a maioria das atividades relacionadas a ele uma complexidade diferente da listada.**

7) O subitem 4.2.5.2 diz que "Os requisitos não funcionais, essenciais para a execução do serviço com a qualidade desejada como: desempenho, usabilidade, confiabilidade, segurança, disponibilidade, manutenibilidade, padrões, interoperabilidade e tecnologias envolvidas, devem ser incorporados à execução dos serviços e não serão passíveis de remuneração extra;". Entendemos, que alterações de requisitos não funcionais, ocorridos após a definição e início de atividades, que venham a causar impacto em retrabalho e/ou nos perfis da equipe, poderão ser objeto de remuneração extra, quando se tratarem de mudanças que geram impacto. Está correto nosso entendimento?

**Resposta: Qualquer mudança de requisitos deverá ser objeto de negociação entre Contratada e Contratante.**

8) O Item 6, em uma das alíneas diz que a CONTRATADA deve "Pagar com pontualidade aos seus empregados o salário e benefícios indicados na sua proposta e apresentar à Contratante, junto a fatura mensal, os comprovantes/guias de recolhimento dos impostos, contribuições e taxas incidentes sobre esses serviços, quando devidos, referentes ao mês de competência da nota fiscal/fatura". Entendemos que o edital não se limita a contratos de trabalho via CLT, visto que os colaboradores do CSP, os serviços de nuvem e outros especialistas são caracterizados por relação entre pessoas jurídicas e necessários para a

execução do objeto do contrato. Dessa forma, entendemos que não há impedimento de subcontratação para atendimento do objeto contratado. Está correto nosso entendimento?

**Resposta: O Contrato será firmado entre a Etice e a Contratada. Esta assumirá todas as responsabilidades pela entrega do serviço. O texto em questão trata de quando há vínculo empregatício do colaborador com a Contratada. Portanto, havendo esse vínculo, fica a obrigação da Contratada de "Pagar com pontualidade aos seus empregados o salário e benefícios .....". O texto não trata de subcontratação.**

9) O subitem 4.2.5.3. estabelece que "A critério da Contratante, a contratação do desenvolvimento dos módulos de software, descritos neste Documento de Especificação Técnica - DET, será realizada de forma integral ou parcial. A contratação integral contemplará todo o ciclo de vida do desenvolvimento (todas as fases, iterações e disciplinas) e a parcial contemplará somente parte do ciclo de vida. Como exemplos, poderão ser contratadas para um determinado projeto somente as fases de Construção e Transição, ou Elaboração, Construção e Transição, Testes entre outras combinações."

Sendo assim, o item descreve o ciclo de vida do projeto e a forma de contratação dos projetos, se integral ou parcial. Porém, não foi encontrado um documento ou anexo com essa denominação (Documento de Especificação Técnica - DET). Será objeto de um novo documento ou essas regras serão estabelecidas de acordo com cada projeto contratado?

**Resposta: Está assim escrito "A critério da Contratante, a contratação do desenvolvimento dos módulos de software, descritos NESTE Documento de Especificação Técnica - DET, ....". O termo "neste" indica uma denominação alternativa/correlata do próprio documento da chamada em questão por este conter as suas exigências técnicas. Não haverá outro documento. Haverá sim as ordens de serviços que serão utilizadas após o contrato firmado, onde deverão conter os detalhamentos das entregas, etc.**

10) Na tabela dos serviços computacionais em nuvem apresentada no item 4.1 e posteriormente refletida no anexo editável para composição da proposta comercial, são apresentadas as unidades computacionais por hora. Ocorre que em serviços em nuvem, os valores hora dos recursos computacionais em grande parte só possuem valoração após algumas casas decimais (Ex: R\$ 0,000567893428). Dessa forma, para que a proposta comercial reflita a realidade dos custos dos recursos, é necessário a apresentação da mesma para estes itens com quantidade definidas de casas decimais após a vírgula. Com intuito de **ter** o valor final mais assertivo e consequentemente melhor para a ETICE, sugerimos que as propostas comerciais para os itens dos serviços computacionais em nuvem tenham no mínimo 09 casas decimais. Após a explanação acima, gostaríamos de perguntar com quantas casas decimais após a vírgula devem ser apresentadas pelas interessadas em suas propostas comerciais para a Tabela 1 do Anexo I?

**Resposta: Não foi estabelecido um número de casas decimais. Entendemos que 09 (nove) casas decimais é adequado. As respostas a estes questionamentos serão publicadas no site da Etice e comunicadas às pré-qualificadas para alinhamento, oportunidade em que tomarão conhecimento do uso de 09 (nove) casas decimais.**

Fortaleza, 20 de maio de 2020



Álvaro Claudio Maia

Comissão Especial de Organização e Avaliação de Chamadas de Oportunidades de Serviços  
em Nuvem

Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - Etice